



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 28 de março de 2020

Número 60

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.335, DE 27 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 180/20, DO EXECUTIVO)

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistematicamente ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:

I - não demissão dos empregados afetados à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante.

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se também nas hipóteses do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A critério da unidade contratante, fica autorizada a prorrogação automática, pelo prazo de 2 (dois) meses, dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que vencerem no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da publicação desta Lei, nas mesmas condições avançadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta Lei e dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tal fim.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como (que) das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 6º As disposições dos arts. 3º a 5º desta Lei também se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2016, bem como demais contratos, ajustes e parcerias desde que o seu objeto compretenha serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, nos ajustes com as entidades e prestadores de serviços de saúde complementares, poderá estabelecer critérios mínimos e quantitativos para os repasses, independentemente da aferição da produção, desde que as entidades e contratadas garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

CAPÍTULO II

DA SUBVENÇÃO PARA EVITAR DESEMPREGO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo período de até 4 (quatro) meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratadas pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRA PARA MITIGAR A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS

Art. 8º Fica autorizada a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos municipais:

- I - Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- II - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;
- IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- VI - Fundo Municipal de Turismo;
- VII - Fundo Municipal de Parques;
- VIII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- IX - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista;
- X - Fundo Municipal de Saneamento; e
- XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano só poderão ser utilizados se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido.

Art. 9º (VETADO)

Art. 9º (VETADO). Os materiais e equipamentos utilizados nas estruturas provisórias de enfrentamento ao COVID-19, após cumprirem seu objetivo e devidamente desativados, deverão ser realocados para as estruturas e equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fazem-se necessárias compras emergenciais, com dispensa de licitação, dessa forma fica obrigatória a publicação no site da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP de todas as compras e contratações, na mesma data de aquisição ou no dia seguinte, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição.

Art. 13. Os concursos públicos para provimento de cargos de Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Professor de Educação Infantil, com prazo de validade a serem encerrados em abril de 2020, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 14. Os recursos disponíveis nas contas das Operações Urbanas, sejam eles advindos das vendas de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs ou advindos de outorgas, poderão ser destinados, nos termos do art. 8º, desde que as fontes lá previstas não sejam suficientes para fazer frente às destinações previstas nesta Lei.

§ 1º A utilização dos recursos de CEPACs de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetivada mediante autorização formal e prévia da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo só poderá ser utilizada se houver programação de restituição integral dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido, às mesmas contas vinculadas às respectivas Operações Urbanas.

Art. 15. O art. 29 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - (J40), por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.

§ 1º A opção prevista no caput deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização.

§ 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no caput, poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer

tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 (quarenta) horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo." (NR)

Art. 16. Fica acrescido § 4º ao art. 138 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§ 4º Das decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas no âmbito da Controladoria Geral do Município caberá recurso à Comissão Intersecretarial de Julgamento, que constituirá, em tais casos, nível hierárquico diretamente inferior ao do Prefeito e deverá ser composta por titulares de diferentes pastas, conforme regulamentação a ser dada por ato do Executivo." (NR)

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FÁRIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário Municipal de Justiça para autorizar a doação a entes estatais de mercadorias apreendidas pela fiscalização do comércio irregular, bem como dispõe sobre o procedimento administrativo pertinente.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Justiça a competência para autorizar a doação de mercadorias apreendidas pela fiscalização do comércio irregular e não recuperadas no prazo legal a entes estatais da administração direta ou indireta da União ou do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os fins deste decreto, poderão ser doadas as mercadorias declaradas pela autoridade competente como resultantes de apreensão administrativa, sem interesse criminal, e consideradas irregulares ou ilegais.

Parágrafo único. As mercadorias doadas na forma do "caput" deste artigo deverão ser descaracterizadas pelo doatário, de forma a permitir sua destinação social sem violação de direitos de propriedade industrial, ou reclicadas, com vistas ao aproveitamento dos insumos utilizados em sua produção, observadas as diretrizes ambientais aplicáveis.

Art. 3º A doação somente poderá ocorrer para entes estatais que previamente firmem ajuste específico com a Municipalidade para esse fim, no qual constarão as obrigações dos partícipes.

Art. 4º Previamente à doação, competirá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana atestar ao Secretário Municipal de Justiça estarem presentes as condições previstas no artigo 4º, incisos I, II e III do Decreto nº 52.876, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Justiça providenciará, conjuntamente com o ente estatal signatário da avença, a seleção dos bens a serem doados, que deverão ser objeto de laudo indicando o tipo do bem e sua quantificação ou, não sendo possível quantificá-los, o seu peso.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Justiça supervisionar a separação, o transporte, o trabalho de descaracterização e a destinação social, conforme disposições a serem previstas no ajuste indicado no art. 3º deste decreto.

§ 2º O donatário deverá elaborar relatório final com os resultados provenientes dos bens doados e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Justiça, na periodicidade estabelecida entre as partes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Justiça editará normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FÁRIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.310, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único Integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º O artigo 57 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado na forma do Anexo Único Integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, na seguinte conformidade:

"Art. 57.
§ 6º Aplica-se a forma de cômputo do imposto previsto no "caput" deste artigo quando o repasse do plano de saúde se der a plano interposto, o qual tenha efetivamente efetuado o pagamento aos prestadores de serviços ali elencados.

§ 7º Na hipótese do § 6º do "caput" deste artigo: I - será considerado para a formação da base de cálculo do imposto devido pelo plano tão somente o valor desembolsado pelo plano interposto para o pagamento dos serviços, excluindo-se eventual margem, taxa, comissão ou asselhado cobrado pelo plano interposto; II - fica o plano de saúde obrigado a manter registros contábeis pormenorizados tanto de seus repasses ao plano interposto quanto dos repasses deste aos prestadores dos serviços elencados no "caput" deste artigo." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FÁRIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.311, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no "caput" do artigo 33 do Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019, para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações de que trata a Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o interesse social da medida, que proporcionará aos municípios maior lapso de tempo para requerer a regularização de suas edificações, nos termos da previsão do artigo 367 do Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo artigo 22 da Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019 que permite a prorrogação do prazo de protocolo por até 3 (três) períodos iguais de 90 (noventa) dias, a critério do Executivo,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de março de 2020, o prazo para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos das taxas e preços públicos devidos exigidos pela Lei nº 17.202, de 19 de setembro de 2019, e pelo Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FÁRIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.312, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e na Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FÁRIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 59.312, DE 27 DE MARÇO DE 2020

- 1) Lavanderias;
- 2) Serviços de limpeza;
- 3) Hotéis e similares;
- 4) Serviços de construção civil;
- 5) Comercialização de materiais de construção;
- 6) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;



- 7) Cuidados com animais em cativeiro;
- 8) Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- 9) Oficinas de veículos automotores, bicicletas, bancas de jornal e serviços para manutenção de motocicletas;
- 10) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- 11) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 12) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 13) Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- 14) Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 15) Telecomunicações e internet;
- 16) Serviço de call center;
- 17) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 18) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 19) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição e comercialização de gás natural;
- 20) Iluminação pública;
- 21) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- 22) Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
- 23) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas de produtos agropecuários;
- 24) Comercialização de embalagens;
- 25) Serviços funerários;
- 26) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- 27) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 28) Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- 29) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- 30) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 31) Vigilância agropecuária;
- 32) Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- 33) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 34) Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- 35) Serviços prestados por lotéricas;
- 36) Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida;
- 37) Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde;
- 38) Serviços postais;
- 39) Transporte e entrega de cargas em geral;
- 40) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;
- 41) Administração tributária e aduaneira;
- 42) Fiscalização ambiental;
- 43) Fiscalização do trabalho;
- 44) Produção de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- 45) Produção e distribuição de numerário à produção e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- 46) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 47) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 48) Mercado de capitais e seguros;
- 49) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e são urgentes;
- 50) Atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- 51) Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- 52) Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- 53) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- 54) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- 55) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;
- 56) Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

DECRETO Nº 59.313, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Oficializa a Câmara de Integração Institucional, que objetiva integrar os representantes dos Poderes Constituídos e minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da Covid-19.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 59.291, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo, que exigem, desde a sua decretação, a realização de reuniões intersecretarias de enfrentamento da crise todos os dias;

CONSIDERANDO, por fim, que já estão sendo realizadas reuniões entre os representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que muito tem contribuído para o enfrentamento da crise.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição da Câmara de Integração Institucional para Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo.
Art. 2º A Câmara de Integração Institucional tem por finalidade monitorar, analisar, discutir e opinar quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da covid-19.

Art. 3º A Câmara de Integração Institucional é composta pelo:

- I - Prefeito Municipal, que a presidirá;
 - II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
 - III - Secretário de Governo Municipal;
 - IV - Secretário Municipal de Justiça;
 - V - Secretário Municipal da Saúde;
- § 1º São convidados a compor a Câmara:
- I - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;
 - II - Vice-presidente da Câmara Municipal de São Paulo;
 - III - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
 - IV - demais Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 2º Serão convidados outros Vereadores para participarem da Câmara, conforme indicação do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º A Câmara de Integração Institucional se reunirá sempre que convocada pelo Prefeito.
Parágrafo único. Caso necessário, serão convidados a participar de reuniões outros Secretários Municipais, outras autoridades públicas, bem como especialistas.

Art. 5º A participação na Câmara será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.314, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 30.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.23.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	30.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
72.10.15.451.2022.1639	E063 - Melhorias de Bairro, Serviços de Zeladoria, Manutenção e Reforma de Espaços e Áreas Públicas, Serviços Urbanos e Saneamento na Região da Subprefeitura de Sapoemba	30.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.315, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 385.473,01 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 385.473,01 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	194,55
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	194,55
21.10.02.062.3024.4817	Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos	31.820,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.820,00
21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	30.409,08
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.409,08
27.10.18.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	231.043,25
33909900.00	Indenizações e Restituições	92.006,13
38.10.06.122.3024.2100	Administração da Unidade	92.006,13
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	385.473,01

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	194,55
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	194,55
21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	31.820,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.820,00
27.10.18.541.3015.2103	Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação	231.043,25
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	231.043,25
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	92.006,13
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.006,13

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.316, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 990.104,54 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 990.104,54 (novecentos e noventa mil e cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	990.104,54
44906100.05	Aquisição de Imóveis	990.104,54

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.317, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.032.784,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.032.784,00 (nove milhões e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
24.10.08.122.3024.2100	Administração da Unidade	3.000.000,00
33903000.00	Material de Consumo	3.000.000,00
93.10.08.244.3023.6167	Benefícios Eventuais	6.032.784,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.032.784,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.244.3023.2426	Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS - Programa de Metas 15.c	9.032.784,00
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.032.784,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 27 de março de 2020.

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 59.301, DE 24 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

TERMO DE COMODATO Nº /2020-SMS

COMODATÁRIA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMODANTE : XXXXX

OBJETO : Contrato de Comodato de XXXXX

PROCESSO Nº XXXXX

